

Segurança e Vigilância Ltda

CNPJ: 04.352.466/0001-07

CF/DF: 07.420.799/001-19

Brasília-DF, 09 de Abril de 2010.

A sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Pregoeiro Josué Magalhães de Lima
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 12/2010
Processo nº 001-000.710/2009

MIB - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 04.352.466/0001-07, empresa interessada em participar do processo de licitação em comento, vem à presença de V.S.a solicitar os esclarecimentos conforme a seguir:

1 - O Instrumento Convocatório do pregão em epígrafe não faz menção quanto ao intervalo para repouso e alimentação, se deverá ser concedido ou não aos vigilantes dos postos. Segundo o parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, quando o referido intervalo não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. A Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho também dispõe sobre a concessão do período intrajornada, que caso não ocorra deve ser indenizado como horas extraordinárias. Com esse recente entendimento do TST, fica as empresas obrigadas a pagar pelo horário de descanso não cumprido ou, cumprido parcialmente (mínimo 01 hora de almoço/jantar) aos trabalhadores. Lembrando que essa parcela é de extrema relevância na composição dos custos pois, é de natureza salarial e reflete nas demais parcelas da mesma natureza. Diante do exposto, pergunta-se: **poderá conceder 01 (uma) hora para repouso e alimentação para os vigilantes, ou deverá se pagar o adicional de intrajornada?** Observa-se que tais esclarecimentos são de suma importância para a elaboração da proposta.

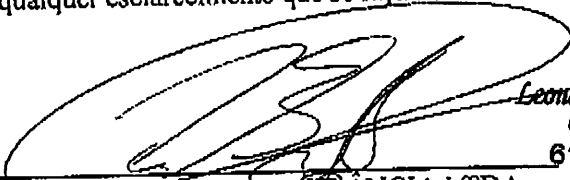
2 - A empresa vencedora deverá possuir no ato da assinatura do Contrato o armamento, munições e respectivos acessórios para início imediato dos serviços ou será concedido algum tempo para a aquisição dos equipamentos? Em caso positivo as empresas deverão apresentar em conjunto com a documentação de habilitação os documentos previstos no subitem 3.323?

4 - No posto 3 (vigilante armado 12x36 de segunda a sexta-feira), um vigilante irá trabalhar três vezes na semana e o outro apenas duas vezes, conforme sua escala, sendo assim perguntamos: A empresa poderá cotar apenas um profissional pagando a este Hora Extra e DRS de segunda a sexta ou deveremos cotar dois profissionais? Em caso positivo esta metodologia poderá ser empregada no posto 4?

Desde já agradeço a atenção dispensada e lembro que as respostas das perguntas acima são de suma importância para a composição dos preços e para o melhor entendimento do Instrumento Convocatório.

Colocamo-nos a disposição de qualquer esclarecimento que se faça necessários.

Atenciosamente,


Leonardo Bueno da Costa
Ger. Comercial
61 - 9213-5899
MIB - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
LEONARDO BUENO DA COSTA
Ger. Comercial



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO Nº 12/2010

Folha nº _____
Processo nº 001-000.710/2009
Rubrica: _____
Matricula: _____

1. Pregão 12/2010	2. Processo 001-000.710/2009	
3. Objeto Resposta Questionamento		
Dados das Empresas		
4. Razão social dos interessados e contato MIB Segurança e Vigilância Ltda Fone: 3347.3777 - mibseguranca@terra.com.br		
Informações do FAX		
6. Nº de Páginas (inclusive esta) 01 (UMA)	7. Data da transmissão 13/04/2010	8. Pregoeiro Josué M. Lima

Senhores representantes,

Em atenção aos questionamentos apresentados por Vossas Senhorias, seguem as respectivas respostas.

1. A CLDF exige que as licitantes cumpram a legislação trabalhista, fiscal e demais regramentos relativos às relações de trabalho. Exige, ainda, que não haja interrupção na prestação do serviço. Se uma empresa pode optar por conceder ou não intervalo aos seus funcionários, com a possibilidade de recolher adicional de intrajornada ou não, cabe a ela (contratada) tomar tal decisão;
2. Sim. Chamada a contratar a empresa deverá preencher todos os requisitos fixados no edital e em seus anexos, sob pena de cometer infração. Os documentos de habilitação para o certame são apenas aqueles fixados no capítulo 6 do Edital;
3. (tal item está numerado como 4) - Limite-se a cotar apenas o número de profissionais referidos no edital, na forma solicitada, sem acréscimos ou supressões.

Atenciosamente,


JOSUÉ MAGALHÃES DE LIMA
CONSULTOR LEGISLATIVO
PREGOEIRO